

DECRETO Nº 74 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16 de 21 de março de 1.997.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPITULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, criado pelo Decreto Municipal nº. 16 de 21 de março de 1.997, órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural sustentável de Várzea Grande, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis á matéria.

CAPITULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMDRVG compete:

I. deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, da agricultura familiar no Município;

III. aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV. elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

VIII. instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX. identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local; e

XI. elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO III COMPOSIÇÃO DO CMDRVG

Art. 3º O CMDRVG será composto pelos seguintes Conselheiros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do poder público, sendo:

a) 04 Representantes da Prefeitura Municipal, sendo, 02 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e 02 da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, preferencialmente ligado à merenda Escolar;

b) 02 Representantes da Câmara Municipal;

c) 02 Representantes da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;

d) 02 Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT;

e) 02 Representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

f) 02 Representantes da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF/MT; e

g) 01 Assessor Jurídico (oriundo da SEMMADRS);

II - representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 02 Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.);
- c) 02 Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT;
- d) 04 Representantes dos agricultores, sendo 02 de comunidades tradicionais e 02 de assentamentos rurais;
- e) 04 Jovens, entre 16 e 29 anos, sendo 02 representantes de comunidades tradicionais e 02 representantes dos assentamentos, indicados pelas respectivas Associações; e
- f) 02 Representantes do Sistema Cooperado, com atividades ligadas, diretamente à agricultura familiar.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do CMDRVG:

- I. residir reuniões do CMDRVG e coordenar debates;
- II. convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. representar o CMDRVG em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV. orientar e coordenar as atividades do CMDRVG;
- V. assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI. promover execução das decisões do CMDRVG;
- VII. distribuir para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, os assuntos submetidos à apresentação do CMDRVG;
- VIII. propor a Prefeita Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
- IX. designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; e

X. desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRVG.

Seção II Vice-Presidente

Art. 5º Ao Vice-Presidente do CMDRVG compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção III Secretário Executivo

Art. 6º compete ao Secretário Executivo do CMDRVG:

- I. secretariar os trabalhos do CMDRVG;
- II. prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
- III. transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do CMDRVG;
- IV. lavrar as atas das reuniões do CMDRVG, digitadas, e/ou, manuscritas, através do Livro Ata;
- V. cientificar os Conselheiros das reuniões;
- VI. expedir e receber correspondências;
- VII. distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudos e relatos dos Conselheiros;
- VIII. manter em ordem os arquivos do CMDRVG; e
- IX. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção IV Conselheiros

Art. 7º Aos Conselheiros do CMDRVG compete:

- I. comparecer as reuniões do CMDRVG;
- II. participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRVG;
- III. representar o CMDRVG, quando por delegação do Presidente;

- IV. pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V. estudar e relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI. requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRVG;
- VII. votar as resoluções do CMDRVG;
- VIII. requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRVG;
- IX. assinar atas e resoluções do CMDRVG; e
- X. desempenhar outras atribuições que lhe foram conferidas pelo CMDRVG.

CAPITULO V REUNIÕES

Art. 8º O CMDRVG reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, sempre no último dia útil do trimestre, a partir da publicação deste Regulamento, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do CMDRVG poderá ser feita por escrito ou por telefone.

Art. 9º As reuniões do CMDRVG funcionarão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 11. Os trabalhos do CMDRVG obedecerão a pauta estabelecida, podendo ser discutido, após a decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 12. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões, pessoas capazes de contribuir para melhorar o desempenho do CMDRS/VG, no entanto, sem direito a voto.

Art. 13. Será deliberada, pelo CMDRSVG, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa; e

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação, e, em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As reuniões do CMDRVG serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 15. O CMDRVG poderá ter Câmaras, compostas por especialistas liderados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 16. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos, 24 (vintes e quatro) horas de antecedências, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que colidir com Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRVG, aprovada por maioria absoluta dos votos e homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRVG.

Art. 19. Os Conselheiros serão indicados para mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais um igual período, sendo indicados pelas respectivas entidades de classe.

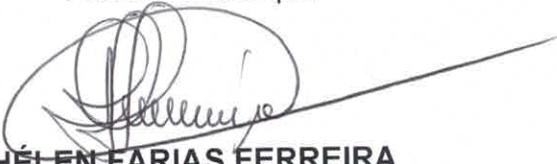
Art. 20. O exercício do mandato de Conselheiro do CMDRVG é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2.017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



HÉLEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

dade de Sorriso/MT, que teve como vencedoras, dentre outras, as empresas: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI; RINALDI & COGO LTDA. EPP; DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; GREEN FARMACEUTICA LTDA e MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos para atender a demanda dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 25 de setembro de 2017.

VANDERLEI TELLES

PREGOIEIRO Substituto

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 74 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017.

Approva o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16 de 21 de março de 1.997.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, criado pelo Decreto Municipal nº. 16 de 21 de março de 1.997, órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural sustentável de Várzea Grande, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMDRVG compete:

I. deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; II, assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple es-

tratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, da agricultura familiar no Município; III. aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; IV. elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município; V. acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município; VI. monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente; VII. propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário; VIII. instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho; IX. identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados; X. promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local; e XI. elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CMDRVG

Art. 3º O CMDRVG será composto pelos seguintes Conselheiros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do poder público, sendo:

- a) 04 Representantes da Prefeitura Municipal, sendo, 02 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e 02 da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, preferencialmente ligado à merenda Escolar;
- b) 02 Representantes da Câmara Municipal;
- c) 02 Representantes da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;
- d) 02 Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT;
- e) 02 Representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- f) 02 Representantes da Secretaria Estadual de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF/MT; e
- g) 01 Assessor Jurídico (oriundo da SEMMADRS);

II - representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 02 Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.);
- c) 02 Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT;
- d) 04 Representantes dos agricultores, sendo 02 de comunidades tradicionais e 02 de assentamentos rurais;
- e) 04 Jovens, entre 16 e 29 anos, sendo 02 representantes de comunidades tradicionais e 02 representantes dos assentamentos, indicados pelas respectivas Associações; e
- f) 02 Representantes do Sistema Cooperado, com atividades ligadas, diretamente à agricultura familiar.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do CMDRVG:

I. residir reuniões do CMDRVG e coordenar debates; II. convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias; III. representar o CMDRVG em suas relações externas, em juízo e fora dele; IV. orientar e coordenar as atividades do CMDRVG; V. assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade; VI. promover execução das decisões do CMDRVG; VII. distribuir para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, os assuntos submetidos à apresentação do CMDRVG; VIII. propor a Prefeita Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes; IX. designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais; e X. desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRVG.

Seção II**Vice-Presidente**

Art. 5º Ao Vice-Presidente do CMDRVG compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção III**Secretário Executivo**

Art. 6º compete ao Secretário Executivo do CMDRVG:

I. secretariar os trabalhos do CMDRVG; II. prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros; III. transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do CMDRVG; IV. lavrar as atas das reuniões do CMDRVG, digitadas, e/ou, manuscritas, através do Livro Ata; V. cientificar os Conselheiros das reuniões; VI. expedir e receber correspondências; VII. distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudos e relatos dos Conselheiros; VIII. manter em ordem os arquivos do CMDRVG; e IX. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção IV**Conselheiros**

Art. 7º Aos Conselheiros do CMDRVG compete:

I. comparecer as reuniões do CMDRVG; II. participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRVG; III. representar o CMDRVG, quando por delegação do Presidente; IV. pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos; V. estudar e relatar assuntos, emitindo pareceres; VI. requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRVG; VII. votar as resoluções do CMDRVG; VIII. requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRVG; IX. assinar atas e resoluções do CMDRVG; e X. desempenhar outras atribuições que lhe foram conferidas pelo CMDRVG.

CAPITULO V**REUNIÕES**

Art. 8º O CMDRVG reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, sempre no último dia útil do trimestre, a partir da publicação deste Regulamento, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do CMDRVG poderá ser feita por escrito ou por telefone.

Art. 9º As reuniões do CMDRVG funcionarão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 11. Os trabalhos do CMDRVG obedecerão a pauta estabelecida, podendo ser discutido, após a decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 12. A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões, pessoas capazes de contribuir para melhorar o desempenho do CMDRS/VG, no entanto, sem direito a voto.

Art. 13. Será deliberada, pelo CMDRSVG, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa; e

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação, e, em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

CAPITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. As reuniões do CMDRVG serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 15. O CMDRVG poderá ter Câmaras, compostas por especialistas liderados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 16. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedências, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que colidir com Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRVG, aprovada por maioria absoluta dos votos e homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRVG.

Art. 19. Os Conselheiros serão indicados para mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais um igual período, sendo indicados pelas respectivas entidades de classe.

Art. 20. O exercício do mandato de Conselheiro do CMDRVG é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

DECRETO Nº 71 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Várzea Grande – CMEL, conforme Lei Municipal Nº 4.198/2.017, e dá outras providências.